LEI Nº. 18/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de placas de identificação de imóveis rurais, no Município de Apucarana, como especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES **FRANCILEY PRETO GODOI, MAURO BERTOLI E ANTONIO MARQUES DA SILVA** *E EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,*

L E I

Art. 1º- As propriedades rurais do município serão identificadas por uma numeração e nome do imóvel, com "Placas de Identificação de Imóveis Rurais" para facilitar sua localização.

Art. 2º - Cada placa será demarcada do ponto zero a ser definido, até a entrada de cada propriedade, em sentido crescente, considerando o lado esquerdo impar e o lado direito par, através de cadastramento e mapeamento de área rural.

Art. 3º - As placas serão de material fosforescente para identificação à noite no tamanho mínimo de 0,30 cm x 0,60 cm, com nome da propriedade e número correspondente.

Art. 4º - Os pontos de localização serão identificados por meio de GPS. A partir do cadastramento será gerado um número que codifica as coordenadas geográficas para cada endereço rural.

Art. 5º - As placas poderão ser patrocinadas por pessoas jurídicas, que poderão divulgar o nome da empresa na placa de identificação, não podendo a marca da empresa ser superior a 10% do tamanho da placa.

Art. 6ª – A regulamentação desta Lei estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 7º – Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas disposições.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 28 de março de 2025.

Câmara Municipal de Apucarana
DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO
Presidente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Danylo Acioli
PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2025 10:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p3ff656476fae3.